



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8998, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000.

Institui a Medalha Comemorativa da Criação e Instalação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
DA FINALIDADE DA MEDALHA**

Art. 1º - A Medalha Comemorativa da Criação e Instalação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia destina-se a reconhecer e a recompensar instituições, organizações públicas e particulares, personalidades civis ou militares em geral, que tenham de alguma forma, prestado relevantes serviços na criação e na instalação da Corporação.

Parágrafo único - Para efeito de promoção, fica estabelecido o cômputo de 0,10 (zero vírgula dez) pontos quando se tratar de oficial ou praça.

**SEÇÃO II
DAS CARACTERÍSTICAS DA MEDALHA**

Art. 2º - A Medalha Comemorativa da Criação e Instalação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia terá as características dos desenhos do Anexo A deste Decreto e será confeccionada rigorosamente de acordo com as seguintes especificações:

I - a medalha, em forma circular com 40 (quarenta) milímetros de diâmetro e 1,5 (um e meio) milímetro de espessura tendo ao alto uma alça para sustentação, será cunhada em metal dourado;

II - no anverso, circundada por um listel, em alto relevo, aparecerá a inscrição "MEDALHA COMEMORATIVA DA CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR" em caracteres maiúsculos, no semicírculo superior e parte inferior, tendo ao centro o brasão que representa a Corporação, também em alto relevo, nas dimensões do desenho;



Publicado no Diário Oficial
nº 4437 do dia 21/02/2000

GOVERNO DO ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADOR

DECRETO Nº 44.371 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2000

Institui o Medalhão de Honra Militar do Estado de Rio Grande do Sul, para ser concedido aos militares que tenham prestado relevantes serviços à Pátria e ao Estado.

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DA FINALIDADE DA MEDALHA

Art. 1º - A Medalha de Honra Militar do Estado de Rio Grande do Sul é instituída para ser concedida aos militares que tenham prestado relevantes serviços à Pátria e ao Estado.

Art. 2º - A Medalha de Honra Militar do Estado de Rio Grande do Sul será concedida aos militares que tenham prestado relevantes serviços à Pátria e ao Estado.

SEÇÃO II
DAS CARACTERÍSTICAS DA MEDALHA

Art. 3º - A Medalha de Honra Militar do Estado de Rio Grande do Sul será concedida aos militares que tenham prestado relevantes serviços à Pátria e ao Estado.

Art. 4º - A Medalha de Honra Militar do Estado de Rio Grande do Sul será concedida aos militares que tenham prestado relevantes serviços à Pátria e ao Estado.

Art. 5º - A Medalha de Honra Militar do Estado de Rio Grande do Sul será concedida aos militares que tenham prestado relevantes serviços à Pátria e ao Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III – o reverso da medalha apresentará 02 (dois) círculos concêntricos com 32 (trinta e dois) milímetros e 40 (quarenta) milímetros de diâmetro, respectivamente, que terão a inscrição “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA” e “VIDAS ALHEIAS E RIQUEZAS SALVAR” em caracteres maiúsculos e em alto relevo, nos semicírculos superior e inferior. Ao centro, em letras maiúsculas e também em alto relevo, as datas “27 NOV 97 e 1º JUL 98”

Parágrafo único - A expressão “VIDAS ALHEIAS E RIQUEZAS SALVAR” representa solenemente o lema dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil e, as datas, a criação e a emancipação política da instalação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Art. 3º - A medalha será pendente por meio de um passador em bronze de tamanho igual a barreta, de uma fita de gorgorão de seda chamolotada, com 50 (cinquenta) milímetros de comprimento por 35 (trinta e cinco) milímetros de largura, na cor vermelha, afinando em bisel na extensão de 15 (quinze) milímetros, findos os quais a ponta se prenderá na alça da referida medalha.

Art. 4º - Acompanham a medalha:

I – uma barreta com 35 (trinta e cinco) milímetros de largura por 10 mm (dez milímetros) de altura, feita em latão estampado, banhada da cor do tecido da fita, esmaltado, resinado, com moldura da cor do bronze, apoiado sobre suporte de latão dourado com prendedores ou pino curto de metal (tipo ballon);

II – uma roseta, botão circular de 12 (doze) milímetros de diâmetro, recoberta com o mesmo material da barreta;

III – o diploma, medindo 297 (duzentos e noventa e sete) milímetros de altura por 210 (duzentos e dez) milímetros de largura, confeccionado em papel apropriado, assinado pela autoridade que a conceder, conforme modelo constante do Anexo B.

Parágrafo Único - Tanto o passador da medalha quanto a barreta e a roseta terão ao centro uma miniatura metálica do brasão do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Rondônia, conforme anexo pertinente.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS RELATIVAS A MEDALHA

SEÇÃO I
DO DIREITO À MEDALHA

Art. 5º - Para ter direito à Medalha Comemorativa da Criação e Instalação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, além da condição estipulada no “caput” do art. 1º deste Decreto, será necessário que os indicados atendam os seguintes requisitos até a data da indicação:

I – tenham sido devidamente indicados através da ficha de indicação constante do Anexo C;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

II – não estejam indiciados em inquérito policial civil ou militar por prática de crime doloso ou submissos a Processo Administrativo, Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação;

III – não estejam respondendo a processo criminal na Justiça Comum ou Militar;

IV – não tenham sofrido sentença condenatória passada em julgado, ainda que beneficiado por indulto;

V – não tenham sido punidos disciplinarmente por falta de lealdade ou por falta que comprometa a honra e a dignidade pessoal;

VI – tenham, quando praça, o comportamento classificado no bom.

Parágrafo único - Os requisitos a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI não se aplicam às instituições e às organizações públicas ou particulares que venham a ser indicadas.

Art. 6º - O direito à Medalha Comemorativa da Criação e Instalação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia se estenderá, inclusive, aos militares inativos da Corporação, desde que preencham as exigências estabelecidas no artigo anterior

Art. 7º - Os estabelecimentos particulares indicados para a medalha deverão estar devidamente regularizadas e quites com o Fisco Federal, Estadual e Municipal.

SEÇÃO II
DO PRAZO PARA INDICAÇÃO DA MEDALHA

Art. 8º - Até o dia 02 de junho de 2000 deverão ser encaminhadas à Comissão da Medalha as indicações das instituições, organizações públicas e particulares, personalidades civis ou militares em geral que satisfaçam as condições estabelecidas no art. 5º deste Decreto.

Art. 9º - As indicações, observadas as prescrições deste Decreto, poderão ser apresentadas à Comissão da Medalha por qualquer bombeiro-militar.

§ 1º - É de competência de qualquer membro da Comissão da Medalha a proposta indicativa dos componentes do Estado-Maior Geral, Comandantes e Chefes de Organizações Bombeiros-Militares (OBM) da Corporação.

§ 2º - Quando o indicado for o Comandante-Geral a proposta da Comissão da Medalha será feita ao Governador do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**SEÇÃO III
DO PROCESSAMENTO DA CONCESSÃO DA MEDALHA**

Art. 10 - A Comissão da Medalha deverá iniciar as reuniões para estudo das indicações pelo menos 10 (dez) dias antes da data marcada para a outorga das condecorações, observando ainda o seguinte:

I – até o dia 28 de junho de 2000 deverá ser encaminhado ao Comandante-Geral a proposta dos indicados;

II – até o dia 30 de junho de 2000 será publicada em Boletim Especial o ato normativo que conceder a medalha com a relação dos agraciados.

Art. 11 - Os integrantes da Comissão da Medalha serão agraciados e receberão a condecoração em solenidade separada no Gabinete do Comandante-Geral.

Art. 12 - A Medalha Comemorativa da Criação e Instalação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia será concedida pelo Comandante-Geral da Corporação mediante ato normativo de sua competência.

Parágrafo único - Quando o agraciado for o Comandante-Geral a concessão será feita pelo Governador do Estado mediante Decreto.

**SEÇÃO IV
DA DATA DA OUTORGA DA MEDALHA**

Art. 13 - A Medalha Comemorativa da Criação e Instalação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia será concedida no dia 02 de julho de 2000, por ocasião das comemorações alusivas ao Dia do Soldado do Fogo, em solenidade e com tropa formada, conforme prescreve o Regulamento de Continências.

§ 1º - A Medalha será colocada no peito esquerdo do agraciado pelo Comandante-Geral ou pessoa a quem for delegada esta atribuição.

§ 2º - Quando o agraciado for o Comandante-Geral do CBMRO, a medalha será colocada em seu peito pelo Governador do Estado ou personalidade ou autoridade que o representar.

Art. 14 - No caso de falecimento do agraciado, a medalha será entregue ao cônjuge supérstite ou aos seus herdeiros legais, pela ordem de sucessão.

Art. 15 - Simultaneamente com a Medalha Comemorativa da Criação e Instalação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia será entregue o respectivo Diploma.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**SEÇÃO V
DO USO DA MEDALHA, BARRETA E ROSETA**

Art. 16 - O uso da medalha, barreta e da roseta será de acordo com os dispositivos contidos no Regulamento de Uniforme e Insígnias do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

**SEÇÃO VI
DA CASSAÇÃO DA MEDALHA**

Art. 17 - A Comissão da Medalha, à vista de informações oficiais que indiquem haver o agraciado praticado atos incompatíveis com os sentimentos do dever, honra ou dignidade ou ofendido, por qualquer meio, a Corporação, poderá solicitar ao Comandante-Geral a revogação do ato que concedeu a Medalha Comemorativa da Criação e Instalação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - A cassação será feita por portaria em que serão expostos, sucintamente, os motivos determinantes da medida.

**CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DA MEDALHA**

**SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DA MEDALHA**

Art. 18 - A Comissão da Medalha Comemorativa da Criação e Instalação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia será composta por 07 (sete) membros, dentre oficiais e praças, sob a presidência do Chefe do Estado-Maior Geral do CBMRO ou de oficial superior, designados pelo Comandante-Geral da Corporação.

Parágrafo único - O membro mais moderno será o Secretário da Comissão da Medalha Comemorativa da Criação e Instalação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DA MEDALHA**

Art. 19 - Compete à Comissão da Medalha:

I - reunir-se com todos seus integrantes, por convocação de seu Presidente;

II - analisar com imparcialidade e interesse os processos submetidos à sua apreciação;

III - propor e/ou tomar as medidas que se tornarem indispensáveis ao bom desempenho de sua funções;

IV - propor ao Comandante-Geral a concessão das medalhas aos indicados que julgar merecedores.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 20 - Compete ao Presidente da Comissão:

- Comissão.
- I – convocar reuniões;
 - II – presidir as reuniões da Comissão;
 - III – decidir, em casos de urgência, sobre assuntos da
- Art. 21 - Ao Secretário da Comissão, compete:

- Presidente;
- I – fazer as comunicações que lhe forem determinadas pelo
 - II – secretariar as sessões e redigir as atas;

Parágrafo único - O Secretário da Comissão, findo o processamento, deverá com brevidade, encaminhar todos os documentos sob sua guarda ao chefe do órgão de pessoal da Corporação para arquivo e demais providências decorrentes.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**SECÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22 - As Medalhas e seus complementos serão fornecidos gratuitamente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - As Medalhas e seus complementos não distribuídos constituirão patrimônio do CBMRO, ficando sua guarda e controle à cargo do órgão provedor da Corporação.

Art. 23 - A recusa de qualquer proposta indicativa terá caráter sigiloso, não podendo ser objeto de publicação ou divulgação.

Parágrafo único - As propostas da Comissão para cassação de medalhas outorgadas deverão ter caráter sigiloso até a publicação do ato do Comandante-Geral.

Art. 24 - Ao final dos trabalhos da Comissão da Medalha, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 deste Decreto, compete ao órgão de pessoal da Corporação as seguintes atribuições:

- I – preparar as minutas dos atos normativos para a concessão da medalha;
- II – organizar, manter em ordem e atualizado e ter sob sua guarda todos os documentos da Comissão;
- III – manter organizado e atualizado um relatório com os nomes de todos os agraciados.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 25 - Compete ainda ao órgão de pessoal da Corporação providenciar, junto ao órgão provedor, em tempo oportuno, o fornecimento das medalhas e de seus complementos à Comissão.

SECÃO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - Das decisões da Comissão da Medalha e das outorgas feitas pelo Comandante-Geral da Corporação não cabem recursos.

Art. 27 - A Comissão da Medalha resolverá os casos omissos neste Decreto dando a devida ciência ao Comandante-Geral da Corporação.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de fevereiro de 2000, 112º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



MIGUEL DE SOUZA
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



ANGELO EDUARDO DE MARCO – Cel BM
Comandante-Geral.

ANEXO A
DESENHOS DA MEDALHA, BARRETA E ROSETA



ANEXO B
DESENHO DO DIPLOMA



*Diploma da Medalha
Comemorativa da Criação e Instalação
Do
Corpo de Bombeiros Militar*

O Comandante - Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto no Decreto nº _____ de ____ de _____ de _____ e de acordo com a proposta da Comissão da Medalha, confere a Medalha Comemorativa de Criação e Instalação do Corpo de Bombeiros Militar a _____ como prova de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à Corporação, por ocasião de sua criação e instalação.

Quartel em Porto Velho-RO, _____ de _____ de 2000.

Comandante - Geral

A large, stylized handwritten signature in black ink.

Handwritten initials and a mark in blue ink, including a large '2' and a circular symbol.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO C
MODELO DA FICHA DE INDICAÇÃO

ESTADO DE RONDÔNIA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO

1. Nome do candidato: _____
_____ (instituição, organizações, personalidades civis e militares)

2. Posto/Graduação (militares): _____

3. Comportamento (praças) _____

4. Serviços relevantes que recomendam o candidato: _____

(Se necessário continuar em folha anexa)

Porto Velho,RO, _____ de _____ de _____

Proponente